



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Institui diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa e Participativa no Município de Bom Jesus dos Perdões e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa e Participativa, com a finalidade de incentivar a cooperação entre a Administração Pública e os munícipes na identificação e comunicação de irregularidades urbanas, ambientais e de convivência social.

Art. 2º O Programa observará os seguintes princípios:

- I – participação cidadã na gestão pública;
- II – eficiência administrativa;
- III – transparência e publicidade dos atos públicos;
- IV – prevenção de danos urbanos e ambientais;
- V – cooperação entre sociedade e Poder Público;
- VI – uso de tecnologias para aprimoramento dos serviços públicos.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I – estímulo à comunicação de irregularidades pela população;
- II – fortalecimento dos mecanismos de fiscalização municipal;
- III – priorização da resolução de demandas que envolvam risco à saúde e à segurança;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

IV – incentivo à educação cidadã e ao uso responsável dos espaços públicos;

V – integração, sempre que possível, entre órgãos e setores da Administração Municipal.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se passíveis de comunicação colaborativa, entre outras:

I – infrações relacionadas ao sossego público;

II – abandono ou má conservação de imóveis;

III – irregularidades na infraestrutura urbana;

IV – infrações ambientais;

V – uso irregular de espaços públicos.

Parágrafo único. A definição detalhada das ocorrências e dos procedimentos de apuração será estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá disponibilizar meios para recebimento de comunicações da população, observadas as disponibilidades técnicas e orçamentárias.

§ 1º Os meios de comunicação poderão incluir ferramentas digitais, canais telefônicos ou atendimento presencial.

§ 2º Poderá ser assegurado o sigilo da identidade do comunicante, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As comunicações recebidas serão registradas e encaminhadas aos órgãos competentes para análise e eventual adoção de providências administrativas.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Parágrafo único. O acompanhamento das demandas e os prazos de resposta poderão ser disciplinados em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de classificação das demandas, considerando, entre outros aspectos:

- I – Alta prioridade: risco à saúde pública;
- II – Alta prioridade: risco à segurança;
- III – Média prioridade: impacto urbano e ambiental;
- IV – Baixa prioridade: manutenção geral.

Art. 8º Verificada a ocorrência de irregularidades, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, na forma da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover ações de incentivo à participação popular, tais como:

- I – campanhas educativas;
- II – programas de conscientização;
- III – iniciativas de reconhecimento à colaboração cidadã.

Art. 10. Poderá ser dada publicidade às informações relativas ao Programa, com vistas à transparência administrativa, informando o número de denúncias, tempo médio de atendimento, tipo de ocorrências e ações realizadas, resguardados os dados pessoais e as informações sigilosas.

Art. 11. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
17 de março de 2026.

DÊNIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA

Vereador



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para incentivar a participação da população na fiscalização colaborativa das demandas urbanas, ambientais e de convivência social.

A proposta está alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da participação cidadã, promovendo maior aproximação entre o Poder Público e a sociedade.

Importante destacar que o projeto possui caráter programático e autorizativo, não criando obrigações diretas ao Poder Executivo, respeitando, assim, a separação de poderes e evitando vício de iniciativa.

A iniciativa busca contribuir para o aprimoramento das políticas públicas municipais, sem gerar imposições estruturais ou administrativas, permitindo que o Executivo regulamente e implemente as ações conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
17 de março de 2026.

DÊNIS ALESSANDRO RUIZ ESPINOSA

Vereador